

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001997/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038964/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010185/2019-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 15.414.904/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

A partir de 01/06/2019 ficam convencionados os seguintes Pisos Salariais para a categoria dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos na área de abrangência desta Convenção:

- Empregados que recebam somente salário fixo: **R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)** mensais.
- Empregados que recebam salário misto (fixo + comissão) ou exclusivamente comissões, fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior a **R\$1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais)** mensais.
- Empregados em período de experiência independente da função, serventes de limpeza, Office Boy e lavadores de automóveis = **R\$ 1.295,00 (Hum mil duzentos e noventa e cinco reais)** mensais.
- Para os empregados admitidos com salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões o valor constante do item 'c' se constitui em remuneração mínima garantida.

**§ Único** – Para os empregados admitidos com salário variável até 31/05/2018, permanece válida a Cláusula 15ª, § único da Convenção RS000654/2019, de 13/03/2019.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de junho de 2019** os empregados nas empresas concessionárias e distribuidoras de veículos terão seus salários majorados em **4,78%** (quatro vírgula setenta e oito por cento) calculados sobre o salário de **1º de junho de 2018**, correspondendo ao INPC/IBGE do período.

**§ primeiro** – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela salarial fixa de R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais), e acima deste valor aplica-se o que for decidido pelas partes mediante livre negociação.

**§ segundo:** – A limitação salarial prevista no § primeiro da presente cláusula bem como o percentual constante do “caput” não incide sobre a parte variável da remuneração, se houver.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos entre junho de 2018 e maio de 2019, terão os seus salários reajustados conforme a tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
JUNHO/18	4,78%
JULHO/18	4,62%
AGOSTO/18	4,00%
SETEMBRO/18	3,21%
OUTUBRO/18	2,65%
NOVEMBRO/18	2,40%
DEZEMBRO/18	2,40%
JANEIRO/19	2,40%
FEVEREIR/19	1,99%
MARÇO/19	1,68%
ABRIL/19	1,68%
MAIO/19	1,43%



**§ único:** não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção poderão ser compensados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

As férias, o 13º salário e as parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

**§ único:** Não será atualizada em nenhuma hipótese a última parcela do período base de cálculo.

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

## **CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados onde conste o número de horas normais e extras pagas, e o montante das vendas comissionadas e o percentual pago.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor juntamente com a folha de pagamento de **agosto de 2019**.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados do período.

## **ISONOMIA SALARIAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado. As empresas orientarão os seus empregados a se cadastrarem na instituição bancária para receberem a comprovação dos depósitos em sua conta.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

§ Único: Não serão devidas horas extras pelo trabalho aos domingos ou feriados se compensados com a folga na semana anterior ou subsequente ao dia trabalhado. Devendo o dia laborado ser considerado como dia normal de trabalho e o dia da compensação como folga remunerada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA**

Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se somente o adicional previsto nesta convenção. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DO CAIXA**

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas ou compensadas na forma prevista nesta convenção.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Será concedido aos integrantes da categoria profissional um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestados a mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente, sobre a remuneração efetivamente percebido pelo empregado.

§ primeiro – O presente benefício terá como teto o equivalente a 1(hum) piso salarial da categoria.

§ segundo – Se o funcionário já tiver adquirido ou vier a adquirir até 31/05/2020 número de quinquênios que resulte em benefício superior a 1 (hum) piso salarial naquela data, prevalecerá para o futuro o mesmo percentual de quinquênios da época, porém sem agregar novos períodos.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os funcionários que exerçam exclusivamente a função de caixa terão direito ao adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário efetivamente percebido, ficando ajustado que esta verba não integrará o salário do empregado para qualquer efeito legal.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE/AJUDA DE CUSTO

Para os empregados, com mais de um ano de empresa no dia 1º de cada ano, que percebam até 02 (dois) pisos salariais e que estejam matriculados em estabelecimento oficial de ensino reconhecido, em curso regular do 1º, 2º ou 3º grau, as empresas concederão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, vigente à época do pagamento. A primeira parcela deverá ser paga até 30 de julho e a segunda até 31 de janeiro.

§ primeiro - A ajuda de custo prevista na presente cláusula será paga mediante apresentação de comprovante de frequência e/ou aprovação no curso, que será entregue à empresa até 30 dias anteriores ao pagamento.

§ segundo - No caso de a empresa oferecer programa educacional, o trabalhador optará livremente entre o programa oferecido pela empregadora e o contemplado nesta cláusula.

§ terceiro - O benefício dessa cláusula se destina somente aos trabalhadores sindicalizados ou associados adimplentes com as contribuições previstas na presente convenção.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE/AJUDA DE CUSTO

A partir de 01/06/2019 empresas que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, deverão reembolsar diretamente à empregada mulher com salário inferior a 4 (quatro) pisos salariais da categoria, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche de sua livre escolha, até o valor de 0,10 (um décimo) do piso salarial da categoria, por filho (a) menor de 6 (seis) anos de idade, a partir do retorno do auxílio maternidade.

§ primeiro: O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da beneficiada.

§ segundo: O beneficiário que presentemente recebe auxílio na forma da convenção anterior continuará recebendo até os filhos completarem 6 (seis) anos de idade.

§ terceiro: O benefício dessa cláusula se destina somente aos trabalhadores sindicalizados ou associados adimplentes com as contribuições previstas na presente convenção.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- CTPS

As empresas deverão observar os critérios abaixo, relacionados com a carteira de trabalho de seus contratados:

§ primeiro: A CTPS quando entregue pelo empregado à empresa para os procedimentos de atualização de registros será mediante recibo. Igual procedimento deverá ser observado pela empresa quando de sua devolução ao empregado.

§ segundo: A empresa se obriga a efetuar a devolução da CTPS ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de seu recebimento.

§ terceiro: A empresa deverá anotar na CTPS de seus empregados a função por ele exercida no estabelecimento.

§ quarto: As empresas fornecerão a seus empregados cópia do Contrato de Trabalho sempre que o teor do mesmo não couber por inteiro no espaço de anotações da CTPS.

§ quinto: As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de declaração ao imposto de renda.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais de empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, com mais de um ano de serviço, deverão ser assistidas pelo sindicato laboral, ressalvada a condição do § primeiro.

**§ primeiro:** A assistência jurídica do sindicato laboral ao trabalhador será prestada mediante comprovação de recolhimento da contribuição sindical laboral prevista na presente convenção.

**§ segundo:** As homologações deverão ser agendadas por e-mail entre a empresa e o Sintracodiv/RS devendo constar de forma expressa a data do agendamento (dentro de 10 dias após o desligamento) com horário e local em que deverá se realizar o ato de homologação. O local deverá ser sempre na cidade em que o trabalhador prestava os seus serviços. A empresa poderá optar pela homologação de forma digital sem prejuízo dos prazos aqui acordados mediante acesso ao site [www.sintracodiv-rs.org.br](http://www.sintracodiv-rs.org.br).

**§ terceiro:** O descumprimento da agenda por parte do sindicato laboral desobrigará a empresa de cumprir com o compromisso constante do "caput".

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Os trabalhadores dispensados sem justa causa farão jus ao aviso prévio na forma prevista na Lei nº 12.506/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO**

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito ao desligamento imediato, percebendo somente os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregador que dispensar o trabalhador do comparecimento ao trabalho durante o período de aviso prévio deverá fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE/ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

**§ Único:** Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica assegurado aos trabalhadores com mais de 5 anos de trabalho de forma ininterrupta a mesma empresa a estabilidade nos 12 (doze) meses que anteceder à aposentadoria integral desde que haja comprovação e a comunicação escrita à empresa por parte do empregado. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

**§ único:** A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa; dispensa por justa causa; pedido de demissão; comunicação à empresa na vigência do aviso prévio em demissão sem justa causa; ou nos casos em que houver o indeferimento da aposentadoria pleiteada.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de 02 (dois) por ano.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO**

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611-A da CLT as empresas poderão reduzir o intervalo de almoço de seus empregados para até o limite de 1/2 hora (30 minutos), ficando, no entanto garantidas às 44 horas semanais que uma vez excedidas serão pagas como extras ou compensadas na forma prevista nesta convenção.

§ único: a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde trabalha.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido sem justa causa em gozo de aviso prévio poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal de jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares,

em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

**a)** o regime de compensação horária dar-se-á em um período máximo de 90 (noventa) dias, a contar do fechamento mensal do ponto mediante concessão de folgas remuneradas, sem qualquer acréscimo e mediante o critério da paridade 1x1. A cada fechamento do ponto (30 dias segundo o critério da empresa), seguir-se-á novo prazo (90 dias) para compensação;

**b)** o número máximo de horas a cada 30 dias sujeitas à compensação nos 90 (noventa) dias subsequentes, será de 40 (quarenta) horas por trabalhador. O excedente, se houver, deverá ser pago no mês como extras, utilizando-se os percentuais previstos nesta convenção;

**c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;



**d)** independente de solicitação, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia do espelho de controle;

**e)** a compensação dar-se-á sempre de segunda a sábado.

**§ primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais e nem transferidas para o período seguinte, caso não venham a ser compensadas dentro do prazo convencionado na letra "a";

**§ segundo** - Havendo rescisão de contrato e em havendo crédito a favor do empregado, as respectivas horas deverão ser pagas como extras, utilizando-se os critérios previstos nesta convenção.

**§ terceiro** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de demissão sem justa causa, as horas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas de rescisão do contrato de trabalho;

**§ quarto** - A critério do empregador a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou até suprimida, com as respectivas horas compensadas na forma da presente cláusula. No caso de supressão integral de jornada o trabalhador deverá ser comunicado de forma individual ou coletiva, com antecedência mínima de 72 horas.

**§ quinto** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

**§ sexto** - a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS**

As empresas, respeitadas às 44 horas semanais, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres.

**§ único:** a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEMANA ESPANHOLA**

Convencionam as partes que a critério do empregador fica facultado adotar a denominada Semana Espanhola com carga horária semanal alternada de 42 e 46, 40 e 48 horas, ou equivalentes semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado como exemplo que segue: **semana 1** – de segunda à sexta-feira: das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h54m e sábado das 8h00m às 12h00m. Totalizando 46hs trabalhadas na semana. **Semana 2** – de segunda à sexta-feira: das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h54m. Totalizando 42hs trabalhadas na semana. (OJ SDI-I nº 323 do TST).

**§ primeiro** – Os horários de trabalho de segunda à sextas-feiras poderão ser alterados, porém sempre respeitando o limite de 8h00m diárias.

**§ segundo** – O horário estendido de 2 horas na semana 1 (hum) não se constituirá em expediente extraordinário, tendo em vista a sua compensação na semana 2 (dois), ficando desta maneira satisfeita a carga horária semanal média de 44 horas a cada ciclo de duas semanas.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado e for permitido o seu ingresso ao serviço naquele dia.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo convênio médico da empresa, pelo SUS, ou credenciados pelo SINTRACODIV.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO**

Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço do pai ou mãe até o limite de 6 (seis) dias por ano, em caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 6 (seis) anos de idade ou inválido mediante comprovação por atestado médico com data e horário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PERÍODO DE FECHAMENTO DO PONTO**

Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer períodos de abertura e fechamento do ponto de forma diversa ao mês calendário (do dia 1º ao último dia do mês), podendo por decisão de sua administração adotar períodos como, por exemplo: do dia 21 ao dia 20 do mês subsequente; do dia 26 ao dia 25 do mês subsequente.

**§.primeiro:** o período adotado pela empresa somente poderá ser modificado por Acordo Coletivo de Trabalho.

**§ segundo** – a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL LABORAL

O Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRACODIV/RS, para que possa desenvolver programas sociais, prestar assistência jurídica e cumprir com as demais obrigações estatutárias, resolveu na forma do art. 513, letra “e” da CLT, observando os princípios da razoabilidade, instituir por assembleia geral extraordinária, contribuição negociada e assistencial, a ser paga pelos filiados a razão de 1,2% sobre o salário fixo e variável se houver, limitado a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais.

- **AUXILIO CRECHE/AJUDA DE CUSTO** constante da CL. 22º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **EMPREGADO ESTUDANTE/AJUDA DE CUSTO** constante da CL. 21º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **ESTABILIDADE DO APOSENTANDO** constante da CL. 35º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (Quinquênio)** constante da CL. 18º, desta Convenção somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

- **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** em qualquer área do Direito, a ser prestado pelos advogados do SINTRACODIV/RS àqueles trabalhadores quites com a contribuição.

- **CONVÊNIOS DISPONÍVEIS AOS TRABALHADORES** somente alcançará os seus beneficiários sindicalizados e quites com suas contribuições.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas ficarão responsáveis pelos descontos na folha de pagamento da contribuição na forma do “caput”, desde que individualmente autorizada pelo trabalhador, repassando o arrecadado ao Sintracodiv/RS, até o dia 10 do mês subsequente, mediante guia de recolhimento disponível no site [www.sintracodiv-rs.org.br](http://www.sintracodiv-rs.org.br) ou pelo e-mail: [financeiro@sintracodiv-rs.org.br](mailto:financeiro@sintracodiv-rs.org.br). Esgotado o prazo previsto para o recolhimento, incidirá sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento).

Juntamente com o primeiro repasse, as empresas deverão enviar a relação dos empregados que autorizaram expressamente a retenção da contribuição de que trata esta cláusula, relacionando o nome, função e valor individualizado.

**Parágrafo Segundo:** O sindicato labora disponibiliza em seu site [www.sintracodiv-rs.org.br](http://www.sintracodiv-rs.org.br), a ficha cadastral para ingresso de sócio e autorização para desconto em folha.

**Parágrafo Terceiro** - O Sintracodiv/RS, declara-se responsável por todos os efeitos legais decorrentes dos descontos das contribuições previstas nessa cláusula, inclusive se compromete a ressarcir a empresa concessionária, caso a mesma seja compelida à devolução judicial da contribuição, em até 5 (cinco) dias da decisão transitada em julgado, não apresentando contestação nos casos em que vier a ser chamado à lide.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL- SINCODIV/RS

As empresas que se comprometerem em cumprir a presente CONVENÇÃO aderindo à representação da entidade signatária da mesma - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV/RS deverão recolher à entidade a contribuições aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada no dia 23/04/2019, consubstanciadas na **CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)**, que incidirá no percentual de 0,5% sobre o valor constante do campo “5- Remuneração” da Guia de Contribuição do FGTS (GRF), com competência do “campo-11” do mês anterior ao pagamento.

**§ primeiro:** O pagamento da **CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)** será em 7 (sete) parcelas com vencimentos em 17/06, 15/07, 15/08, 16/09, 15/10, 18/11 e 16/12/2019.

**§ segundo:** A empresa que aderir a presente Convenção compromete-se em contribuir com a entidade patronal na forma prevista nesta cláusula sob pena de não estar representada pelas cláusulas aqui pactuadas com a entidade laboral;

**§ terceiro:** Caso haja atraso nos pagamentos da contribuição será aplicada a correção monetária e multa de 10%, sobre o valor a ser adimplido.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL

As Entidades Convenientes acordam pela eficácia plena e imediata da previsão legal do artigo 507-B da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, abaixo transcrito:

*“Art. 507-B: É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Parágrafo único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas”.*

**§ primeiro** - Quando for solicitado ao SINTRACODIV o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou não do contrato de trabalho, deverá a empresa fazê-lo por escrito, bem como, fornecer no prazo de cinco dias úteis, todos os documentos solicitados pelo Sindicato profissional a fim de realizar a sua efetiva análise.

**§ segundo** – O sindicato laboral poderá cobrar custas administrativas em valores que respeitem os princípios da razoabilidade para tramitação e emissão do documento de quitação anual, devendo empregado e empresa, estarem em dia com as contribuições sindicais previstas nessa convenção.

**§ terceiro** – a presente cláusula terá eficácia somente para as empresas que se mantiverem em dia com as contribuições sindicais patronais mencionadas na cláusula 52º da presente convenção.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O SINTRACODIV se compromete a assinar Acordos Coletivos de Trabalho em conjunto com o SINCODIV/RS, sob pena de nulidade destes e, ainda, de renúncia a presente Convenção. O SINCODIV/RS deverá ser comunicado antes de instaurado o início do processo de negociação.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS NO FINAL DE ANO

Havendo interesse das partes, férias poderão ser gozadas com início nos dias 23/12, 26/12 e 30/12/2019 e 02/01/2020.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

Os Sindicatos contraentes da presente convenção decidem de comum acordo desenvolver estudos sobre a conveniência e viabilidade técnica de implantar-se a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE n.º 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE n.º 230, de 21.05.2004, com o objetivo de no futuro buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo concessionários de veículos e seus empregados.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas concessionárias integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal Sincodiv/rs, colaborarão monetariamente para sustentar os custos de desenvolvimento projeto, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada funcionário, em favor do Sintracodiv/RS, pagável em três parcelas de R\$ 10,00 (dez reais), vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2019, a segunda no dia 10 de outubro de 2019 e a última no dia 10 de dezembro de 2019. Esgotado o prazo previsto para o recolhimento incidirá multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo:** As empresas que estiverem em dia com a contribuição prevista no Parágrafo Primeiro, poderão de imediato e sem qualquer ônus, requerer a emissão do Certificado de Quitação Anual de Trabalho, prevista na Cláusula 52ª da presente convenção.

**FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SINCODIV/RS

**DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINTRACODIV**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.